



PROJETO DE LEI

Nº 2.104/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 23 de julho de 2024.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. CV 429/2024/PGE-DERADM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

LEI

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R\$ 1.204.999,43 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), provenientes de repasse financeiro do TERMO DE CONVÊNIO Nº 429/2024/PGE/DERADM, conforme especificações abaixo:

Especificação			D.R.	Valor R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
Func. Prog.	15.4510012.1XXX	PAVIMENTO URBANO CV 429/2024/PGE/DERADM		
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.0000	1.204.999,43
TOTAL DO CRÉDITO.			R\$	1.204.999,43

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado os Recursos do TERMO DE CONVÊNIO Nº 429/2024/PGE-DERADM, que entre si celebram o Governo do Estado através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o MUNICÍPIO de Alto Alegre dos Parecis. OBJETO: Micro revestimento de Pavimentação Urbana em Ruas e Avenidas do município, com extensão total de 4.233,00 m, contemplando uma área de 29.631,00 m², conforme plano de trabalho em Alto Alegre dos Parecis – RO, conforme Plano de Trabalho (Id: 0048838546), conforme especificações que segue:

§ 1º – RECURSO DO REPASSE DO GOVERNO DO ESTADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), por excesso de arrecadação, com repasse realizado na CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15.915-8 – MICRO REVESTIM AA PARECIS / BB;

§ 2º – RECURSO DA CONTRAPARTIDA APORTADA (MUNICIPIO): R\$ 4.999,43 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), por suplementação orçamentária realizada por Anulação de Dotação, conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Valor R\$
ENTIDADE	02.02.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS			
FUNC. PROG.	15.4520012.2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas			
CATEG. ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	161	1.500.0000.0000	4.999,43
VALOR DA ANULAÇÃO.				R\$	4.999,43

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. CV 429/2024/PGE-DERADM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, para análise e posterior votação em plenário.

O Recurso tratado no presente projeto é proveniente do TERMO DE CONVÊNIO Nº 429/2024/PGE-DERADM, que entre si celebram o Governo do Estado através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o MUNICÍPIO de Alto Alegre dos Parecis. OBJETO: Micro revestimento de Pavimentação Urbana em Ruas e Avenidas do município, com extensão total de 4.233,00 m, contemplando uma área de 29.631,00 m², conforme plano de trabalho em Alto Alegre dos Parecis – RO, conforme Plano de Trabalho (Id: 0048838546), VALOR GLOBAL DO REPASSE: R\$ 1.204.999,43 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), sendo RECURSO DO REPASSE DO GOVERNO DO ESTADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), por Excesso de Arrecadação e RECURSO DA CONTRAPARTIDA APORTADA (MUNICIPIO): R\$ 4.999,43 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), que será realizada por Anulação de Dotação no orçamento vigente, com recurso em CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15.915-8 – MICRO REVESTIM AA PARECIS / BB.

Diante do exposto, se faz necessário inserir no orçamento vigente para dar continuidade aos procedimentos cabíveis para a execução do objeto conveniado. Segue cópia em anexo da documentação referente ao repasse para análise do Poder Legislativo.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Lei para a apreciação, e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 042 da Lei Orgânica.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valceir Gomes de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*.*2*8 em **23/07/2024 08:12:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08K6.5V12.249Z.W442.1076**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: F3A.C30 - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.104/2024**

23/07/2024 08:12:05, contendo 778 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 08K3.5612.5056.Z73R.5715

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDO

Nº 128/SEMPOG/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 22 de julho de 2024.

Assunto: Solicita autorização para abertura de crédito adicional especial,

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para solicitar autorização para Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor global de R\$ 1.204.999,43 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)*, proveniente de repasse financeiro de recurso referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 429/2024/PGE-DERADM, como segue;

CONCEDENTE: Governo do Estado/através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/RO.

CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

OBJETO: Micro revestimento de Pavimentação Urbana em Ruas e Avenidas do município, com extensão total de 4.233,00 m, contemplando uma área de 29.631,00 m², conforme plano de trabalho em Alto Alegre dos Parecis – RO, conforme Plano de Trabalho (Id: 0048838546);

VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

RECURSO DA CONTRAPARTIDA APORTADA (MUNICIPIO): R\$ 4.999,43 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos);

VALOR GLOBAL DO REPASSE: *R\$ 1.204.999,43 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)*;

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15.915-8 – MICRO REVESTIM AA PARECIS / BB;

REPASSE FINANCEIRO: Realizado com recurso disponível da ordem bancária e depósito de contrapartida.

Informo que a abertura do Crédito Especial no Orçamento de 2024, com inclusão de rubricas e novas ações no PPA, LDO e LOA, e alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, no valor global *1.204.999,43 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)*, a saber:

Especificação			D.R.	Valor R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
FUNC. PROG.	15.4510012.1XXX	PAVIMENTO URBANO CV 429/2024/PGE/DERADM		
CATEG. ECON.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.0000	1.204.999,43
VALOR DO CRÉDITO.			R\$	1.204.999,43

Servirá de cobertura para a abertura do crédito especial no orçamento de 2024, o recurso conforme segue:

- Por Excesso de Arrecadação, provenientes do Recurso do TERMO DE CONVÊNIO Nº 429/2024/PGE-DERADM, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Por Anulação de Dotação para Contrapartida, no valor de R\$ 4.999,43 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Valor R\$
ENTIDADE	02.02.00	PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS			
FUNC. PROG.	15.4520012.2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas			
CATEG. ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	161	1.500.0000.0000	4.999,43



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



VALOR DA ANULAÇÃO.

R\$ 4.999,43

Segue em anexo cópia da documentação necessária para o procedimento cabível, conforme relacionado abaixo;

- 1-CC3.DCF - PLANO DE TRABALHO - 29_04_2024 12_51_56;
- 2-Termo de Convênio Nº 429-2024-PGE-DERADM;
- 3-Extrato Depósito Contrapartida e Ordem Bancária do Repasse.

No ensejo, solicito que, após ter sido inserido no orçamento vigente, se de ciência a Secretaria responsável para que a mesma possa dar continuidade aos procedimentos que se faz necessário para a execução do objeto.

Limitamos ao exposto.

Atenciosamente.

Fabiane Grisoste da Cruz

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Portaria nº 34/2023_01.02

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*.*2-*8 em **22/07/2024 13:20:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U5.6220.8367.E55E.6113**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, CPF: 994.62*.*2-*7 em **22/07/2024 12:55:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12R6.7755.7128.E317.8472**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F39.2E8** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 128/SEMPOG/2024**

22/07/2024 12:55:12, contendo 530 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12H8.8355.6121.K10W.6506



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 29 de abril de 2024.

PLANO DE TRABALHO

Parte 01/03

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis				CNPJ : 84.744.994/0001-40
ENDERECO Av. Afonso Pena, 3370 – Centro – Alto Alegre dos Parecis - RO				
CIDADE Alto Alegre dos Parecis	UF RO	CEP 76.952-000	DDD/TELEFONE (69) 3643-1255 (69) 3643-1104	E.A MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO Brasil S/A	AGÊNCIA 4006-1	PRAÇA DE PAGAMENTO Santa Luzia D'Oeste - RO	
NOME DO RESPONSÁVEL DENAIR PEDRO DA SILVA			CPF:	815.926.712-68
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 149. 661-5 SSP/RO	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Chefe do Executivo	MATRÍCULA -	
ENDERECO Avenida Venceslau Brás nº 3306 – Cristo Rei – Alto Alegre dos Parecis - RO			CEP 76.952-000	

2 . OUTROS PARTÍCIPES

NOME:	C. N. P. J. / C. P. F.	E. A.
END:	C. P. F.	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA		
Micro Revestimento de 4.233M de Pavimento Urbano em Ruas e Avenidas de Alto Alegre dos Parecis – RO.	INÍCIO ALR	TÉRMINO DO CV 365 dias/ALR	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A finalidade do Projeto é a execução de 4.233M de Micro Revestimento de Pavimento Urbano em Ruas e Avenidas de Alto Alegre dos Parecis – RO, é imprescindível para conservação das vias, garantindo maior durabilidade, trafegabilidade, acessibilidade prolongando a vida útil do pavimento existente gerando economicidade com a construção de novos pavimentos, além de conservar o patrimônio público com recursos já investido, melhorando a infraestrutura e vida da população.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
 Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O tráfego urbano em Alto Alegre dos Parecis, mesmo não sendo intenso como em uma cidade de maior porte, ainda apresenta algumas dificuldades, sobretudo na manutenção da qualidade das pistas devido ao processo de erosão causado pelas águas pluviais. Alto Alegre dos Parecis, possui cerca de 14km de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da zona urbana, sendo que cerca de 4.233,00M encontra-se em situação de elevada necessidade de recuperação. Para esses trechos a efetuação do chamado tapa-buracos não apresenta efetividade, sendo, portanto, necessário a realização de obras de recapagem. Esta operação, porém, é um grande desafio para a administração municipal, pois além dos custos elevados, não possuímos logística adequada para a realização dessa tarefa, o que nos motivou a solicitar apoio para recuperação de 4.233,00M em trechos pavimentados "recapagem". Com a proposição deste projeto de recapeamento pretendemos melhorar a infraestrutura da cidade, ampliando as condições de mobilidade urbana, viabilizando aos cidadãos acesso e segurança, adequando a infraestrutura asfáltica para locomoção das pessoas e tráfego dos veículos, resguardando aos beneficiários o direito de ir e vir, conforme prevê nossa constituição, minimizando a incidência de poeira existente na região e promovendo saúde e bem-estar e a qualidade de vida a população.

O objetivo é a melhoria da infraestrutura, na mobilidade urbana, na acessibilidade regional, em promover melhor segurança na malha viária e do acesso aos serviços básicos no município e estado. A restauração das vias urbanas possibilitados por esta parceria trarão melhorias na qualidade de vida da população e melhores condições de mobilidade, trazendo indiretamente desenvolvimento e crescimento econômico ao Município.

PLANO DE TRABALHO

Parte 02/03

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO VIGÊNCIA DO CV	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.0	ADMINISTRAÇÃO			ALR	365 dias
	1.1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (Engenheiro Civil - Mestre de Obras)	%	1		
	2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	2.1	Fornecimento e Implantação de Placa de Informação de Obras com Suporte e Travessa	m ²	3		
	2.2	Execução De Depósito Em Canteiro De Obra Em Chapa De Madeira Compensada, Não Incluso Mobiliário. Af_04/2016	m ²	12		
	2.3	Placa de advertência em aço, lado de 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	6		
	2.4	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (Substituindo o PPRA E PCMAT) - Deve atender as NR's 1, NR 9 e NR 18.	UN	1		
	2.5	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR 7	UN	1		
	3.0	SERVIÇO DE RECAPEAMENTO				
	3.1	Limpeza De Superfície Com Jato De Alta Pressão. Af_04/2019	m ²	29631,00		





3.2	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada (transporte dos agregados (brita 0, brita 1, pó de pedra) Pedreira localizada a 127km)	tkm	33512,66		
3.3	Micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 2,0 cm - brita comercial (execução e material - Filler calcário, Brita 0, Brita 1 e Pó de Pedra)	m ²	29631,00		
4.0	INSUMOS ASFALTICOS				
4.1	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO - RC-1C-E	TON	93,33		
5.0	SINALIZAÇÃO				
5.1	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m ²	1057,50		

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	Valor Unit com BDI	VALOR
1.0	ADMINISTRAÇÃO			78.023,43
1.1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (Engenheiro Civil - Mestre de Obras)	1	78.023,43	78.023,43
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			28.118,11
2.1	Fornecimento e Implantação de Placa de Informação de Obras com Suporte e Travessa	3	315,08	945,24
2.2	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	12	1.174,41	14.092,92
2.3	Placa de advertência em aço, lado de 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	6	542,62	3.255,72
2.4	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (Substituindo o PPRA E PCMAT) - Deve atender as NR's 1, NR 9 e NR 18.	1	5.760,69	5.760,69
2.5	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR 7	1	4.063,54	4.063,54
3.0	SERVIÇO DE RECAPEAMENTO			339.364,13
3.1	Limpeza De Superfície Com Jato De Alta Pressão. Af_04/2019	29631	2,52	74.670,12
3.2	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada (transporte dos agregados (brita 0, brita 1, pó de pedra) Pedreira localizada a 127km)	33512,66	0,71	23.793,98
3.3	Micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 2,0 cm - brita comercial (execução e material - Filler calcário, Brita 0, Brita 1 e Pó de Pedra)	29631	8,13	240.900,03
4.0	INSUMOS ASFALTICOS			710.341,16
4.1	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO - RC-1C-E	93,33	7.611,07	710.341,16
5.0	SINALIZAÇÃO			49.152,60
5.1	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	1057,50	46,48	49.152,60
TOTAL				1.204.999,43





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
 Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



6. PLANILHA DE TRECHOS

LOCAL	TRECHO	EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)	ÁREA (M ²)
RUA PADRE ANCHIETA	ENTRE A AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E A AV. PRESIDENTE MÉDICE	343	7,00	2401,00
RUA PADRE ANCHIETA	ENTRE A AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E A AV. AFONSO PENA	117	7,00	819,00
RUA TIRADENTES	ENTRE AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E A AV. JUSCELINO KUBISTSCHECK	94	7,00	658,00
RUA TIRADENTES	ENTRE A AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E A AV. CASTELO BRANCO	427	7,00	2989,00
AV. AFONSO PENA	ENTRE A RUA PADRE ANCHIETA E A RUA TIRADENTES	164	7,00	1148,00
AV. AFONSO PENA	ENTRE A RUA TIRADENTES E A AV. GETÚLIO VARGAS	114	7,00	798,00
AV. AFONSO PENA	ENTRE A AV. GETÚLIO VARGAS E A RUA DOM PEDRO I	114	7,00	798,00
AV. AFONSO PENA	ENTRE A RUA DOM PEDRO I E A RUA DEODORO DA FONSECA	162	7,00	1134,00
AV. AFONSO PENA	ENTRE A RUA DEODORO D AFONSECA E A RUA PAPAPIO XII -	55	7,00	385,00
AV. JUSCELINO KUBISTSCHECK	ENTRE A RUA PADRE ANCHIETA E RUA TIRADENTES	160	7,00	1120,00
AV. JUSCELINO KUBISTSCHECK	ENTRE A RUA TIRADENTES E AV. GETÚLIO VARGAS	114	7,00	798,00
AV. JUSCELINO KUBISTSCHECK	ENTRE A AV. GETÚLIO VARGAS E RUA DOM PEDRO I	114	7,00	798,00
AV. JUSCELINO KUBISTSCHECK	ENTRE A RUA DOM PEDRO I E A RUA DEODORO DA FONSECA	163	7,00	1141,00
AV. JUSCELINO KUBISTSCHECK	ENTRE A RUA DEODORO DA FONSECA E A RUA PAPAPIO XII	157	7,00	1099,00
RUA DEODORO DA FONSECA	ENTRE A AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E A AV. PRESIDENTE PRUDENTE	183	7,00	1281,00
RUA DEODORO DA FONSECA	ENTRE A AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E A AV. MARECHAL RONDON	259	7,00	1813,00
AV. MARECHAL RONDON	ENTRE A AV. GETÚLIO VARGAS E RUA DOM PEDRO I	110	7,00	770,00
AV. MARECHAL RONDON	ENTRE A RUA DOM PEDRO I E A RUA DEODORO DA FONSECA	158	7,00	1106,00
AV. PRESIDENTE MÉDICI	ENTRE A AV. GETÚLIO VARGAS E A RUA DOM PEDRO I	110	7,00	770,00
AV. PRESIDENTE MÉDICI	ENTRE A RUA DOM PEDRO I E A RUA DEODORO DA FONSECA	159	7,00	1113,00
RUA DOM PEDRO I	ENTRE A AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E A AV. PRESIDENTE MÉDICI	370	7,00	2590,00





RUA DOM PEDRO I	ENTRE A AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E A AV. PRESIDENTE PRUDENTE	196	7,00	1372,00
AV. PRESIDENTE PRUDENTE	ENTRE A RUA TIRADENTES E A AV. GETÚLIO VARGAS	116	7,00	812,00
AV. PRESIDENTE PRUDENTE	ENTRE A AV. GETÚLIO VARGAS E A RUA DEODORO DA FONSECA	274	7,00	1918,00
		4.233M		29.631,00M ²

7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Valor TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e Instalações	R\$ 1.204.999,43	R\$ 1.200.000,00	R\$ 4.999,43
TOTAL GERAL		R\$ 1.204.999,43	R\$ 1.200.000,00	R\$ 4.999,43

PLANO DE TRABALHO

Parte 03/03

ORGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

nte: no exercício corrente

META	1 Repasse	2 Repasse	3 Repasse	4 Repasse	5 Repasse	6 Repasse
1	R\$ 1.200.000,00					

nte: (Contrapartida) no exercício corrente

META	1 Repasse	2 Repasse	3 Repasse	4 Repasse	5 Repasse	6 Repasse
1	R\$ 4.999,43					

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao governo do estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional e estadual, ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal e estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado, na forma deste plano de trabalho. A execução será por administração indireta.

Pede deferimento



5/6



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Alto Alegre dos Parecis, 29 de Abril de 2024

Denair Pedro da Silva
Prefeito

7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data
Concedente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.922.**2-8 em **29/04/2024 12:52:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1234.5952.4286.2287.8302**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **CC3.DCF** - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO**.

Elaborado por **FABIANA COELHO BENICIO DA ROSA**, CPF: 676.372.**2-8 , em **29/04/2024 12:51:56**, contendo 1.634 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **12V2.1151.0561.2202.3343**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 429/2024/PGE-DERADM

Processo SEI nº **0009.013840/2023-57**

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER ou CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o **Sr. PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE**, portador do RG nº 57***51-SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-33, nomeado por meio do Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 251.1, de 31/12/2022, e o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.744.994/0001-40, com sede à Av. Afonso Pena, S/N, Bairro Centro, CEP 78.994-800, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do RG nº 14****5 e inscrito no CPF/MF sob nº ***.***.***-68, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0042756093).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a *microrrevestimento de Pavimento Urbano em Ruas e Avenidas do município, com extensão total de 4.233,00 m, contemplando uma área de 29.631,00 m²*, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0048838546) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.013840/2023-57, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0048838546).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início do objeto ora aprovado, só deverá ocorrer após a realização efetiva dos trabalhos para saneamento das imperfeições do pavimento existente apontados na Análise

nº 404/2024/DER-GAATEC (id. 0048168728).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura apostada pelos **PARTÍCIPES** no termo **até a data de 9 de julho de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 1.204.999,43** (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), conforme indicado na Planilha Orçamentária de Id. 0048838785.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 2612221792428242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 2.501.0.00001, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000827, de 03/07/2024 (Id. 0050404384).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$ 4.999,43** (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0048838595).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4006-1, Conta-Corrente nº 15.368-0, Banco do Banco (001)**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0043033962), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:**I - DA CONCEDENTE:**

- 1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
- 2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
- 3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- 5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- 1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
- 2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- 3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- 4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, resarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na

forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

- I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;
- II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE

Diretor Geral Adjunto do DER/RO

Portaria nº 2189 de 28 de agosto de 2023

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito do Município de Alta Alegre dos Parecis/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 04/07/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050451005** e o código CRC **E43E9C9E**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.013840/2023-57

SEI nº 0050451005

Visualizar Pix agrupados**Extrato conta corrente**G331191247263921012
19/07/2024 12:55:22**Cliente - Conta atual**

Agência 4006-1
 Conta corrente 15915-8 MICRO REVESTIM AA PARECIS
 Período do extrato de 17 / 07 / 2024 até 18 / 07 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior		4.999,43 C	
17/07/2024		4006	99015	870 Transferência recebida	554.006.000.015.368	1.200.000,00 C	1.204.999,43 C
				17/07 12:48 REC EST 1013 AAP			
18/07/2024		0000	00000	999 S A L D O			1.204.999,43 C
Saldo Atual							1.204.999,43 C
Saldo							1.204.999,43 C
Juros *							0,00
Data de Débito de Juros							31/07/2024
IOF *							0,00
Data de Débito de IOF							01/08/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.



**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



OFÍCIO

Nº 92/SEMPOG - DPLO/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 23 de julho de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Valceir Gomes de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº. 2.104/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. CV 429/2024/PGE-DERADM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, matéria orçamentária, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, na oportunidade solicito a realização de Sessão Extraordinária, tendo em vista o Período do Recesso Legislativo, e que o projeto em epígrafe trata-se de repasse financeiro referente a Convênio do Estado para Micro revestimento de Pavimentação Urbana em Ruas e Avenidas do município, portanto, se faz necessária a apreciação e análise, e achado conforme posterior votação em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA desta Colenda Casa de Lei, para que possamos realizar os procedimentos cabíveis tempestivamente.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO, CPF: 815.92*.*2-*8** em **23/07/2024 08:18:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0888.1W18.619U.V61E.5444**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F3A.F48** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 92/SEMPOG - DPLO/2024**

23/07/2024 08:17:18, contendo 177 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0863.6R17.5178.4342.5860



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>